



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



LEI Nº 828/2025

“**Súmula.** Autoriza ampliar, temporariamente, em mais 10 horas semanais a carga horária do servidor efetivo, lotado no cargo de contador do Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina; autoriza a cessão do servidor efetivo, lotado no cargo de contador do Poder Legislativo ao Poder Executivo do Município de Cruzmaltina e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Mauricio Bueno de Camargo, fazer saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, usando das suas atribuições, **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

Art.1º. Fica ampliado de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais a carga horária de trabalho da servidora efetiva, lotada no cargo de contador do Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina.

§1º. A ampliação da carga horária prevista no *caput* deste artigo será de forma precária pelo período de 12 (doze) meses e sujeita a concordância expressa da servidora lotada no respectivo cargo.

§2º. Com a ampliação da carga horária em 10 horas semanais, a servidora lotada no cargo de contador do Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina terá direito a contraprestação pecuniária mensal, no valor equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do vencimento base do seu cargo.

3º. A ampliação da carga horária prevista nesta lei poderá ser prorrogada mediante aprovação de lei específica; e revogada, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Legislativo Municipal ou a pedido da servidora, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



Art.2º. Fica o Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina autorizado a ceder a servidora pública **ANGELITA APARECIDA MEDRADO**, matrícula nº 15 (quinze) ocupante de cargo efetivo de contadora, ao Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, visando à prestação de serviço público de atribuições e a responsabilidade técnica do cargo de contadora do executivo municipal.

§1º. A cessão mencionada no *caput* é autorizada em razão do superior interesse da administração municipal e da situação de excepcionalidade, decorrente da vacância do cargo de contador do Poder Executivo Municipal e da inexistência de candidato aprovado em concurso público para provimento do cargo de contador, bem como, insuficiência de recursos humanos do cessionário para prover precariamente o respectivo cargo.

§2º. A cessão de que tratar esta lei será de 10 (dez) horas da carga horária semanal da servidora e pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante aprovação de lei específica; e poderá ser revogada, a qualquer tempo, por iniciativa do cedente, do cessionário ou a pedido da servidora cedida, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias.

§3º. A servidora cedida não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza do cargo e complexidade de suas atribuições de contadora, sob pena de revogação da cessão.

Art.3º. A cessão da servidora ocorrerá em caráter temporário e com ônus financeiro suportado pelo cessionário, conforme percentuais previstos no §2º do art.1º desta Lei.

Parágrafo único. O cessionário, na parte que lhe couber, será responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária da servidora cedida, em conformidade com as regras, formas e prazos fixados pela legislação previdenciária.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



Art.4º. A servidora cedida continuará desempenhando as funções de contadora, com carga horária de 20 horas semanais, no Poder Legislativo Municipal, com direito a respectiva remuneração suportada pelo cedente, sendo lhe garantido todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Art.5º. O prazo de 12 (doze) meses, previstos no §1º do art.1º e §2º do art.2º desta Lei, inicia-se na data da nomeação da servidora cedida, através de Portaria do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário. ”

Assim, submetemos esta proposição a processamento e apreciação desta Casa de Leis, na forma regimental.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 06 de março de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



LEI Nº 829/2025

SÚMULA. Altera os artigos 4º, 6º, 11, 12, 13, 15, 16, 18 e 24 e os anexos I e II, todos da Lei Municipal nº 669/2021, que define, normatiza e regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cruzmaltina, Paraná e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art.1º. Os artigos 4º, 6º, 11, 12, 13, 15, 16, 18 e 24 da Lei Municipal nº 669/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I- Bens de consumo;
- II- Em serviço;
- III- Em pecúnia, limitado a um salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser acumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo"

"Art.6º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias. "

"Art. 11. *O auxílio-natalidade será concedido em pecúnia, até o limite de um salário mínimo nacional vigente, e em bens de consumo, consistindo em enxoval para recém-nascido, berço, itens de vestuário e produtos de higiene, observados os padrões de qualidade que assegurem a dignidade e o respeito à família beneficiária (conforme Anexo I)."*

"Art.12. *O benefício eventual auxílio-natalidade, deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, mediante Parecer social do técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social."*

§1º. O enxoval que trata o art. 11 desta lei será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento (ex.: gêmeos, trigêmeos).

§2º. Será assegurado o benefício à gestante que comprove residir no Município de Cruzmaltina.

§3º. Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da Assistência Social que, em passagem por Cruzmaltina, vierem a nascer neste Município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

§4º. Para receber este benefício o beneficiário deverá possuir inscrição no Cadastro Único do Governo Federal ou mediante avaliação e parecer social."

"Art.13. *Os beneficiários do auxílio-natalidade serão cadastrados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, em caso de pessoas nesta situação, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para percepção do auxílio que trata a seção, a saber:*

I- Carteira de Identidade ou documentação equivalente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- II- CPF do requerente;
- III- Comprovante de residência no Município de Cruzmaltina atualizado, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei, se houver;
- IV- Cartão pré-natal, certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento.

Parágrafo único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o beneficiário deverá apresentar o boletim de ocorrência. "

"Art.15. O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens, prestação de serviço e pecúnia, nos casos em que a assistência financeira direta se mostrar necessário para garantir a dignidade do beneficiário.

- I – Uma urna funerária;
- II - Serviço de Ornamentação;
- III - Velório e sepultamento;
- IV - Local para o velório;
- V - Translado do local do óbito até o local do velório e deste para o sepultamento, observado as regras do parágrafo primeiro deste artigo.

§1º. Será ofertado translado dentro do município caso o velório não seja na capela e também será ofertado o translado a Cruzmaltina de munícipes falecidos em outros municípios dentro do Estado do Paraná, mediante comprovação de residência em Cruzmaltina.

§2º. O auxílio funeral será concedido até o limite máximo correspondente a um salário mínimo nacional vigente.

"Art.16. O auxílio-funeral será assegurado às:

- I- Famílias que comprovem residir no Município de Cruzmaltina;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

II- Pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que, em passagem por Cruzmaltina, vierem a óbito no Município e os que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar."

"Art.18. *As famílias beneficiárias e demais requerentes dos benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:*

- I – Documentos de identificação do falecido, se houver.*
- II – Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;*
- III – CPF do requerente;*
- IV – Comprovante de residência do Município de Cruzmaltina atualizado, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;*
- V – Certidão de óbito e guia de sepultamento."*

"Art.24. *Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão dos auxílios em situação de vulnerabilidade temporária, devem ser observados:*

- I – Cesta Básica:*
 - a) Abertura e/ou atualização do Cadastro Único no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF e Comprovante de residência do município de Cruzmaltina), de todos os membros da família;*
 - b) Avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social, para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário;*
 - c) Família com cinco ou mais integrantes terão direito ao fornecimento de duas cestas básicas, conforme Anexo II;*
 - d) O benefício da cesta básica não será concedido para a mesma família antes de 30 dias completos a partir do último recebimento.*
- II – Passagem intermunicipal dentro do Estado do Paraná será fornecida para pessoa em situação de rua e em transito pelo Município de Cruzmaltina, após a comprovação da necessidade pelo técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



III – Foto 3x4:

a) Abertura e/ou atualização do Cadastro Único no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF e Comprovante de residência do município de Cruzmaltina), de todos os membros da família;

b) Encaminhamento à empresa conveniada, em papel timbrado e devidamente assinado pelo técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

IV – Aluguel Social:

a) Abertura e/ou atualização do Cadastro Único no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Cruzmaltina), de todos os membros da família;

b) Parecer social do técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social, relatando a realidade socioeconômica.

V– Refeição será fornecida para o beneficiário em situação de rua e em transito pelo Município de Cruzmaltina, ou pessoa em situação de risco momentâneo, após a comprovação da necessidade por técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo primeiro. Em casos de aluguel social, o benefício será concedido conforme decreto regulamentar a ser editado pelo chefe do executivo, observando cumulativamente que será de:

I – 06 (seis) meses o prazo máximo para a concessão do aluguel social;

II – ½ (meio) salário mínimo nacional valor máximo do aluguel social, a ser pago mensal.

Parágrafo segundo. Em situações excepcionais o prazo máximo de contratação e o valor máximo do pagamento mensal do aluguel social poderão ser prorrogados, por igual período, mediante Parecer social do técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo Municipal.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



Art.2º. Os anexos I e II da Lei Municipal nº 669/2021, passam a ter redação conforme anexos I e II desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do paraná, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



ANEXO I **KIT NATALIDADE**

- 01 banheira;
- 01 shampoo neutro;
- 05 unidades de sabonete em barra neutro
- 02 pacotes de lenços umedecidos;
- 04 pacotes de fraldas descartáveis, sendo dois no tamanho "p" e dois no tamanho "m";
- 01 travesseiro de berço;
- 05 fraldas de algodão de tecido duplo;
- 02 fraldas de boca de tecido duplo;
- 04 conjuntos de body tamanho "p";
- 04 macacão leve no tamanho "p";
- 01 macacão de inverno no tamanho "p";
- 04 mijão de plush no tamanho "p";
- 04 pares de meias de algodão fina;
- 02 cueiro de flanela de algodão;
- 02 jogos de lençóis de berço de 03 peças (cobre leito, lençol e fronha);
- 02 toalhas de banho infantil com capuz;
- 01 cobertor antialérgico.
- 01 colchão berço
- 01 Chuquinha
- 01 Mamadeira
- 01 berço
- 02 pomadas para assadura
- 01 colônia



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



ANEXO II

CESTA BÁSICA

- 01 Pacote Açúcar Cristal 5kg 02 Pacotes Arroz 5kg tipo 1
- 02 Pacotes Arroz 5 Kg tipo 1
- 01 Pacote Bolacha doce 400gr
- 01 Pacote Bolacha salgada 400gr
- 02 Pacotes Café 1 kg
- 02 Unidade Creme Dental 90 gr
- 03 Latas Extrato de tomate 340gr
- 01 Pacote Farinha de mandioca 1kg
- 01 Pacote Farinha de Trigo 5Kg tipo 1
- 03 Pacotes Feijão 1Kg tipo 1
- 01 Pacote Fubá 1Kg
- 02 Pacotes Leite em pó Integral 400 g
- 03 Pacotes Macarrão 500g
- 01 Pacote Milho para pipoca 500g
- 02 Unidades Óleo de soja 900ml
- 01 Pacote Papel Higiênico folha simples com 4 rolos de 60m
- 01 Pacote Sabão em barra com 5 unidades de 200g
- 03 Unidades Sabonete
- 01 Pacote Sal refinado 1kg
- 06 Unidades Gelatina sabores diversos
- 01 Unidade Chá mate 500 gr
- 01 Unidade Fermento em pó
- 02 unidades de atum sólido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 67/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) CAMILLA ALVES FREIRE DA COSTA ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL 15 (quinze) dias de férias entre os dias 17/03/20025 à 31/03/2025, referente ao período aquisitivo de 10/01/2024 à 09/01/2025.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 06/03/2025.**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, 28 de fevereiro de 2025.

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)

Para

ROSE MARA DE ANDRADE FERREIRA DE CASTRO

VILSON FERREIRA DE CASTRO

Cruzmaltina – Paraná

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA** com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017, **NOTIFICA** a existência de processo administrativo número 001/2025 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo informal nominado **DINIZÓPOLIS - POLIGONAL 1.**

Promove-se essa notificação pelo fato de sua propriedade (matrícula número 7.880, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Faxinal) ser confrontante do referido núcleo urbano informal consolidado e para o exercício de eventual impugnação no que diz concerne ao respeito das divisas e confrontações.

Fica, então, Vossas Senhorias intimadas para, eventualmente, apresentar impugnação fundamentada no prazo de **30 (trinta)** dias, contado da data de recebimento da notificação.

A ausência de impugnação fundamentada, no prazo acima mencionado, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal número 13.465/2017, será interpretada como concordância com a REURB.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Respeitosamente,

MAURÍCIO BUENO
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, 28 de fevereiro de 2025.

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)

Para

ROSE MARA DE ANDRADE FERREIRA DE CASTRO

VILSON FERREIRA DE CASTRO

NEUZA TRIZOTTI DE ANDRADE

ROSE LEIDY APARECIDA DE ANDRADE CAMILO

GILMAR CAMILO

Cruzmaltina – Paraná

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA** com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017, **NOTIFICA** a existência de processo administrativo número 001/2025 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo informal nominado **DINIZÓPOLIS - POLIGONAL 1.**

Promove-se essa notificação pelo fato de sua propriedade (matrícula número 9.274, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Faxinal) ser confrontante do referido núcleo urbano informal consolidado e para o exercício de eventual impugnação no que diz concerne ao respeito das divisas e confrontações.

Fica, então, Vossas Senhorias intimadas para, eventualmente, apresentar impugnação fundamentada no prazo de **30 (trinta)** dias, contado da data de recebimento da notificação.

A ausência de impugnação fundamentada, no prazo acima mencionado, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal número 13.465/2017, será interpretada como concordância com a REURB.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, na Secretaria Municipal de Viação e Obras.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Respeitosamente,

MAURÍCIO BUENO
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, 28 de fevereiro de 2025.

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)

Para

WALTER STABILLE JUNIOR

Cruzmaltina – Paraná

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA** com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017, **NOTIFICA** a existência de processo administrativo número 001/2025 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo informal nominado **DINIZÓPOLIS - POLIGONAL 1.**

Promove-se essa notificação pelo fato de sua propriedade (matrícula número 8.247, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Faxinal) ser confrontante do referido núcleo urbano informal consolidado e para o exercício de eventual impugnação no que diz concerne ao respeito das divisas e confrontações.

Fica, então, Vossas Senhorias intimadas para, eventualmente, apresentar impugnação fundamentada no prazo de **30 (trinta)** dias, contado da data de recebimento da notificação.

A ausência de impugnação fundamentada, no prazo acima mencionado, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal número 13.465/2017, será interpretada como concordância com a REURB.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Respeitosamente,

MAURÍCIO BUENO
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, 28 de fevereiro de 2025.

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)

Para

LIDIO CRAICI

Cruzmaltina – Paraná

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA** com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017, **NOTIFICA** a existência de processo administrativo número 001/2025 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo informal nominado **DINIZÓPOLIS - POLIGONAL 1.**

Promove-se essa notificação pelo fato de sua propriedade (matrícula número 8.665, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Faxinal) ser confrontante do referido núcleo urbano informal consolidado e para o exercício de eventual impugnação no que diz concerne ao respeito das divisas e confrontações.

Fica, então, Vossas Senhorias intimadas para, eventualmente, apresentar impugnação fundamentada no prazo de **30 (trinta)** dias, contado da data de recebimento da notificação.

A ausência de impugnação fundamentada, no prazo acima mencionado, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal número 13.465/2017, será interpretada como concordância com a REURB.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Respeitosamente,

MAURÍCIO BUENO
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, 28 de fevereiro de 2025.

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)

Para

VARLEI RODRIGUES CALDEIRA

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CALDEIRA

Cruzmaltina – Paraná

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA** com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017, **NOTIFICA** a existência de processo administrativo número 001/2025 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo informal nominado **DINIZÓPOLIS - POLIGONAL 1.**

Promove-se essa notificação pelo fato de sua propriedade (matrícula número 10.504 e 10.505 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Faxinal) ser confrontante do referido núcleo urbano informal consolidado e para o exercício de eventual impugnação no que diz concerne ao respeito das divisas e confrontações.

Fica, então, Vossas Senhorias intimadas para, eventualmente, apresentar impugnação fundamentada no prazo de **30 (trinta)** dias, contado da data de recebimento da notificação.

A ausência de impugnação fundamentada, no prazo acima mencionado, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal número 13.465/2017, será interpretada como concordância com a REURB.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Respeitosamente,

MAURÍCIO BUENO
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, 28 de fevereiro de 2025.

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)

Para

LUIZ SOTO HIDALGO

ROSELINA RODRIGUES VIANA HIDALGO

Cruzmaltina – Paraná

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA** com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017, **NOTIFICA** a existência de processo administrativo número 001/2025 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo informal nominado **DINIZÓPOLIS - POLIGONAL 1.**

Promove-se essa notificação pelo fato de sua propriedade (matrícula número 4.691, 3.257, 3.256, 320 e 319 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Faxinal) ser confrontante do referido núcleo urbano informal consolidado e para o exercício de eventual impugnação no que diz concerne ao respeito das divisas e confrontações.

Fica, então, Vossas Senhorias intimadas para, eventualmente, apresentar impugnação fundamentada no prazo de **30 (trinta)** dias, contado da data de recebimento da notificação.

A ausência de impugnação fundamentada, no prazo acima mencionado, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal número 13.465/2017, será interpretada como concordância com a REURB.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Respeitosamente,

MAURÍCIO BUENO
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, 28 de fevereiro de 2025.

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)

Para

SIDNEI DUTRA GUERRA

ANA RITA DE MELLO LOURES GUERRA

Cruzmaltina – Paraná

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA** com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017, **NOTIFICA** a existência de processo administrativo número 001/2025 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo informal nominado **DINIZÓPOLIS - POLIGONAL 1.**

Promove-se essa notificação pelo fato de sua propriedade (matrícula número 5.207 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Faxinal) ser confrontante do referido núcleo urbano informal consolidado e para o exercício de eventual impugnação no que diz concerne ao respeito das divisas e confrontações.

Fica, então, Vossas Senhorias intimadas para, eventualmente, apresentar impugnação fundamentada no prazo de **30 (trinta)** dias, contado da data de recebimento da notificação.

A ausência de impugnação fundamentada, no prazo acima mencionado, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal número 13.465/2017, será interpretada como concordância com a REURB.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Respeitosamente,

MAURÍCIO BUENO
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, 28 de fevereiro de 2025.

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)

Para

DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS - PARANÁ

Cruzmaltina – Paraná

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017, **NOTIFICA** a existência de processo administrativo número 001/2025 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo informal nominado **DINIZÓPOLIS - POLIGONAL 1.**

Promove-se essa notificação pelo fato de parte da faixa de domínio público, Rodovia PR 272, ser confrontante do referido núcleo urbano informal consolidado e para o exercício de eventual impugnação no que diz concerne ao respeito das divisas e confrontações.

Fica, então, Vossas Senhorias intimadas para, eventualmente, apresentar impugnação fundamentada no prazo de **30 (trinta)** dias, contado da data de recebimento da notificação.

A ausência de impugnação fundamentada, no prazo acima mencionado, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal número 13.465/2017, será interpretada como concordância com a REURB.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Respeitosamente,

MAURÍCIO BUENO
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, 28 de fevereiro de 2025.

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)

Para

ESTADO DO PARANÁ

Cruzmaltina – Paraná

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA** com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017, **NOTIFICA** a existência de processo administrativo número 001/2025 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo informal nominado **DINIZÓPOLIS - POLIGONAL 1.**

Promove-se essa notificação pelo fato de sua propriedade (matrícula número 477 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Faxina, ser confrontante do referido núcleo urbano informal consolidado e para o exercício de eventual impugnação no que diz concerne ao respeito das divisas e confrontações.

Fica, então, Vossas Senhorias intimadas para, eventualmente, apresentar impugnação fundamentada no prazo de **30 (trinta)** dias, contado da data de recebimento da notificação.

A ausência de impugnação fundamentada, no prazo acima mencionado, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal número 13.465/2017, será interpretada como concordância com a REURB.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Respeitosamente,

MAURÍCIO BUENO
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, 28 de fevereiro de 2025.

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)

Para

JOÃO CRAICI NETO

Cruzmaltina – Paraná

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA** com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017, **NOTIFICA** a existência de processo administrativo número 001/2025 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo informal nominado **DINIZÓPOLIS - POLIGONAL 1.**

Promove-se essa notificação pelo fato de sua propriedade (matrícula número 7.055, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Faxinal) ser confrontante do referido núcleo urbano informal consolidado e para o exercício de eventual impugnação no que diz concerne ao respeito das divisas e confrontações.

Fica, então, Vossas Senhorias intimadas para, eventualmente, apresentar impugnação fundamentada no prazo de **30 (trinta)** dias, contado da data de recebimento da notificação.

A ausência de impugnação fundamentada, no prazo acima mencionado, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal número 13.465/2017, será interpretada como concordância com a REURB.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Respeitosamente,

MAURÍCIO BUENO
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB S). PRAZO (30) DIAS. O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos proprietários tabulares, eventuais titulares de direitos reais, terceiros interessados e confrontantes, que tramita na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina procedimento de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) - Processo Administrativo número 001/2025 -, sendo que os perímetros abrangidos pela regularização fundiária é aquele mais bem descrito na Matrícula nº **10.501**, do Oficial de Registro de Imóveis de Faxinal. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação supramencionada, advertindo-se que não apresentada discordância fundamentada perante o Município de Cruzmaltina em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

MAURÍCIO BUENO
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 02.030.347/0001-02
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.leg.br

PORTARIA 183/2025

SUMULA: CONCEDE DIÁRIA A VEREADOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa Executiva** da Câmara Municipal de Cruzmaltina,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias integrais que somam R\$ 900,00 (novecentos reais) para que o Presidente Celso Augusto Maciel, matrícula nº 55, RG: 4.989.220-9 se desloque até a cidade de Brasília/DF a fim de protocolar projeto para viabilização de recursos financeiros para a reforma e reestruturação do Cemitério do Distrito de Dinizópolis junto ao Gabinete do Deputado Federal Felipe Francisquini.

Art. 2º O transporte será realizado por via aérea.

Art. 3º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do
Paraná, 06 de março de 2025.

CELSO AUGUSTO MACIEL
PRESIDENTE